Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

LEI N.º 2.261/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, do Governo Federal, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis abaixo relacionados, todos situados no Conjunto Residencial "Dona Fiota" que se encontram registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG, sob o nº da Matrícula 27.271:
 - 13 lotes na Quadra 20 (lotes 13 ao 25), no valor de R\$ 347.336,25
 - 07 lotes na Quadra 22 (lotes 4 ao 10), no valor de R\$ 185.500,00
 - 25 lotes na Quadra 23 (lotes 1 ao 25), no valor de R\$ 717.898,75
 - 5 lotes na Quadra 24 (lotes 8 ao 12), no valor de R\$ 144.420,00
- § único: As áreas descritas no artigo anterior, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 1.395.155,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco reais, cento e cinquenta e cinco centavos) e que estão devidamente discriminados no Anexo I é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.
- **Art. 2.º** Os bem imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III. Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3.º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

- **Art. 4.º** Esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
 - O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
 - II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
 - Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral-MG, aos 05 de setembro de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal